



RESOLUÇÃO Nº 679-COPP/UFMS, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Matemática, do Instituto de Matemática.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.019603/2022-36, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional do Instituto de Matemática, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 167, de 1º de Julho de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO – REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM MATEMÁTICA - INSTITUTO DE  
MATEMÁTICA - INMA

(Resolução nº 679-Copp/UFMS, de 4 de maio de 2023.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento em consonância com o Regimento da Rede, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º O objetivo do Curso é proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao estudante a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação.

Parágrafo único. Com a devida aprovação da Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC, atividades e disciplinas poderão ser realizadas a distância.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Presidente da Comissão Acadêmica Local de Curso e, no plano deliberativo, à Comissão.

Art. 6º A composição e o exercício da Comissão Acadêmica Local de Curso estão previstos no Regimento Geral da Universidade, e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 7º As atribuições da Comissão Acadêmica Local de Curso estão previstas no Regimento Geral Universidade, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

### CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 10. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 11. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Defesa.

Art. 12. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação da Comissão Acadêmica Local de Curso, o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

## CAPÍTULO V

### DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 13. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 14. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I – credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Curso; e

II – descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Curso.

Art. 15. Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados no Curso.

Art. 16. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério da Comissão Acadêmica Local de Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Art. 17. São critério para credenciamento como docente permanente:

I - graduação em Matemática e/ou Estatística - Licenciatura e/ou Bacharelado, e título de Doutor, na área de Matemática e/ou áreas afins;

II - vínculo formal, ou por meio de convênio institucional, com a UFMS, em regime de quarenta horas ou Dedicção Exclusiva; e

III - ser coordenador ou colaborador de Projeto de Pesquisa sob temática afim às Linhas de Pesquisa do Curso.

Art. 18. São atribuições do docente permanente:

I - emitir declaração de aceite de orientação à CALC;

II - encaminhar os casos de mudança de orientação à CALC;

III - avaliar e aprovar o Plano de Estudos de seu orientando;

IV - participar de comitês, comissões e Bancas Examinadoras; e

V - desenvolver atividades de pesquisa em conformidade com as Linhas de Pesquisa do Curso.

Art. 19. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados a cada ciclo de, no máximo, quatro anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - possuir, no mínimo, uma produção intelectual ou técnica tais como: artigos originais, artigos de revisão da literatura e publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais, produção de programas de mídia, editoria; relatórios conclusivos de pesquisa aplicada relacionados com a Matemática da Educação Básica, condizente com os critérios da Comissão de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes na Área;

II - ter ministrado disciplina(s) e/ou orientado estudante(s) do Curso; e

III - coordenar ou participar de projeto de pesquisa cuja temática faça parte de uma das Linhas de Pesquisa do Curso.

Art. 20. Os critérios para credenciamento como docente colaborador são:

I - possuir, no mínimo, uma produção intelectual ou técnica, condizente com os critérios da Comissão de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

II - coordenar projeto de pesquisa que apresente relação com uma das Linhas de Pesquisa do Curso.

Art. 21. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, avaliados a cada ciclo de, no máximo, quatro anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - apresentar, no mínimo, uma produção intelectual ou técnica condizente com os critérios da Comissão de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

II - coordenar ou participar de projeto de pesquisa cuja temática faça parte de uma das Linhas de Pesquisa do Curso.

Art. 22. São atribuições do docente colaborador:

I - avaliar e aprovar o Plano de Estudos de seu orientando;

II - participar de comitês, comissões e Bancas Examinadoras; e

III - desenvolver atividades de pesquisa em conformidade com as Linhas de Pesquisa do Curso.

Art. 23. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 19 e 21, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher da Universidade.

Art. 24. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Art. 25. Caso, ao fim de cada ciclo avaliativo, o docente não tenha atendido os critérios de permanência, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 26. Caso o docente seja descredenciado do Curso, a Comissão Acadêmica Local de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 27. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta e dois créditos para diplomação no Curso, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - vinte e oito créditos em disciplinas classificadas em obrigatórias; e
- II - quatro créditos em disciplinas classificadas em optativas.

Art. 28. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Curso encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - disciplinas, classificadas em obrigatórias e optativas, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas disponíveis no sítio eletrônico do Curso, na internet;
- II - exame de Qualificação;
- III - elaboração do trabalho de conclusão de curso - Dissertação; e
- IV - defesa do trabalho de conclusão de curso - Dissertação.

Art. 29. A grade curricular prevê disciplinas em período de verão que, salvo casos excepcionais, serão ofertadas durante os meses de janeiro e/ou fevereiro.

## CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 30. O ingresso no Curso dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação do candidato no Exame Nacional de Acesso - ENA, o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional.

Parágrafo único. O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no sítio da Rede e em portais da UFMS, na internet.

Art. 31. Para o Curso de Mestrado Profissional, não é obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 32. O reingresso no Curso é, exclusivamente, mediante aprovação do estudante no Exame Nacional de Acesso - ENA.

## CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 33. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio da Rede, na internet.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 34. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 35. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de cinquenta por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 36. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 37. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 38. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no site e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da Universidade.

## CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 39. O sistema de avaliação e de frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 40. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa à Comissão Acadêmica Local de Curso, em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**.

## CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 41. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 42. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado a Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação - ENQ.

Art. 43. A critério da Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive no Curso,

num máximo de sessenta e cinco por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “C”.

Art. 44. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar à Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**.

## CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 45. O estudante do Mestrado deverá, obrigatoriamente, realizar o Exame Nacional de Qualificação - ENQ - imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do Curso.

§ 1º O Exame Nacional de Qualificação consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§ 2º O estudante reprovado deverá realizar o Exame Nacional de Qualificação subsequente ao primeiro, observando os prazos de integralização do Curso previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 46. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador à Comissão Acadêmica Local de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que presidirá a Banca, e por mais dois docentes, sendo um do Curso e um outro docente de outra Instituição, preferencialmente não pertencente ao corpo de docente da Rede Nacional.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 47. São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

- I – ter completado os créditos em disciplinas previstos neste Regulamento; e
- II – ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.



§ 3º Será lavrada, pela Secretaria do Curso, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação e/ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 48. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, fará jus ao título de Mestre.

## CAPÍTULO XII

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 49. Os critérios de distribuição de Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão definidos pela Comissão Nacional do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - Profmat, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento, por meio de Edital exclusivo para esta finalidade.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 50. A Comissão Acadêmica Local de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 51. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - sugerir critérios de seleção dos candidatos às bolsas, em consonância com as orientações das agências de fomento;

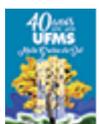
II - coordenar a distribuição das bolsas destinadas aos estudantes disponíveis ao Curso; e

III - indicar os beneficiários, conforme contido em Edital próprio para esta finalidade.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 05/05/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4041018** e o código CRC **7F8B266A**.

## CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000046/2023-61

SEI nº 4041018

